

Buzano, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 67 do item VII da Relação n.º 4; n.º 31 do item IV da Relação n.º 10; do n.º 12 do item XIII da Relação n.º 23; do n.º 26 do item XXXIV da Relação n.º 29; do n.º 98 do item XXXI n.º 45; e do item XXV da Relação n.º 47, todas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 3.º — Ficam retificados para Hospital Nossa Senhora de Fátima Ltda., de São Paulo, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia "N. S. da Saúde", de Santa Isabel, Lar Batista de Crianças, de Mogi das Cruzes, Instituto Paulistano de Ensino Ltda., de São Paulo, Rancho Carnavalesco Recreativo Bohêmios, de Santos, Obras Sociais, Universitárias e Culturais (OSUC), de São Paulo, e "Lar Ectel", de Rio Claro, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 61 do item IX da Relação n.º 60, do item XII da Relação n.º 71, do n.º 8 do item VII da Relação n.º 85, do n.º 18 do item XXIII da Relação n.º 88, do n.º 29 do item XV e do n.º 25 do item XVIII da Relação n.º 89, e do n.º 93 do item XXIV da Relação n.º 93, todas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 4.º — Ficam cancelados: os ns. 15 e 44 do item XIII da Relação n.º 5; o n.º 8 do item XVII da Relação n.º 67; o n.º 6 do item XXV da Relação n.º 80; o item XVIII da Relação n.º 85; o n.º 61 do item XXV da Relação n.º 92; os ns. 14 e 38 do item XIII da Relação n.º 94 e o item III da Relação n.º 117, todas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 5.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) e Cr\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil cruzeiros), respectivamente, os itens VI e XI da Relação n.º 23; e n.º 26 do item XXXII da Relação n.º 54; o n.º 90 do item IX da Relação n.º 60; e o n.º 88 do item XLIII da Relação n.º 62, todas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 6.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 3.417.000,00 (três milhões e quatrocentos e dezessete mil cruzeiros), Cr\$ 0.260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros) e Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), respectivamente, o n.º 13 do item VI da Relação n.º 68; o n.º 16 do item XXIII da Relação n.º 88; o n.º 78 do item XXIV da Relação n.º 93; o n.º 24 do item I da Relação n.º 95; e o n.º 80 do item VII da Relação n.º 117, todas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 7.º — Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 4.º, 5.º e 6.º são concedidos os seguintes auxílios:

Table with 2 columns: Item description and Amount (Cr\$). Includes items like 'de Botucatu Ginásio Arquidiocesano', 'de Cravinhos Noviciado das Irmãs Franciscanas', 'de Flórida Paulista Prefeitura Municipal', etc.

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de julho de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gerdo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de julho de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral - Substituto

LEI N.º 8.247, DE 17 DE JULHO DE 1964

Redistribui auxílios e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificada para Sociedade Beneficente e Recreativa "José do Patrocínio", de Rio Claro, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 93 do item XVII da Relação n.º 53 do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 2.º — Ficam retificados para Pronto Socorro Médico Radiológico, de São Paulo, Associação dos Reformados e da Reserva da Força Pública do Estado de São Paulo, residentes em Ribeirão Preto e Região, Associação dos Serventes, Contínuos e Porteiros do Estado de São Paulo, de Sorocaba, Associação Filantrópica "Nesso Lar", de Tupã, Hospital Nossa Senhora das Graças Ltda., de São Paulo, e Obras Sociais, Universitárias e Culturais (OSUC), de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 89 do item X, do n.º 1 do item XXXVIII, do n.º 5 do item XLV e do n.º 2

do item XLVIII da Relação n.º 43; do n.º 33 do item XXII da Relação n.º 47 e do n.º 16 do item XVII da Relação n.º 67, todas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 3.º — Ficam cancelados o n.º 2 do item II e o n.º 5 do item VI da Relação n.º 88 do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 4.º — Ficam cancelados: os ns. 10, 23, 24, 30, 31, 84, 92, 97 e 116 do item IV da Relação n.º 22; o n.º 29 do item X da Relação n.º 43; o n.º 27 do item IX da Relação n.º 46; os ns. 19, 22 e 27 e as letras "i", "j" e "k" do n.º 49 do item XIII da Relação n.º 66; o n.º 2 do item VI, o item XV e os ns. 5 e 17 do item XVII da Relação n.º 67; e o n.º 3 do item XVI os itens XXIX, XXXIII, XXXIX e XL e o n.º 3 do item XLIII da Relação n.º 76, todas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 5.º — Ficam cancelados os itens I e IX da Relação n.º 105 e o n.º 171 do item XIV da Relação n.º 123, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 6.º — Ficam parcialmente canceladas, nas importâncias de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) e Cr\$ 1.318.100,00 (um milhão, trezentos e dezoito mil e cem cruzeiros), respectivamente, o n.º 3 do item V da Relação n.º 22 e o n.º 108 do item X da Relação n.º 43, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 7.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil cruzeiros) e Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), respectivamente, o n.º 2 e a letra "a" do n.º 49 do item XIII da Relação n.º 66 e o n.º 1 do item VIII, o n.º 2 do item XVIII e o n.º 12 do item XXIII da Relação n.º 105, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 8.º — Ficam parcialmente cancelados, na importância de Cr\$ 1.600.000,00 (um milhão de cruzeiros) cada um, os ns. 2, 4, 6, 7 e 8 do item V da Relação n.º 22 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 9.º — Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, são concedidos os seguintes auxílios:

Table with 2 columns: Item description and Amount (Cr\$). Includes items like 'de Amparo Grêmio Estudantil "11 de Junho"', 'de Artur Nogueira Campanha Nacional dos Educandários Gratuitos', 'de Avaré Externato São José', etc.